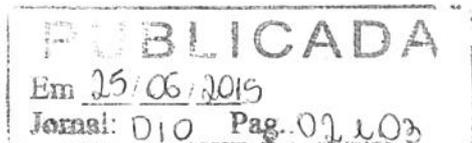


LEI Nº. 5.392, DE 23 DE JUNHO DE 2015.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE TERRENO A TÍTULO DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de LUIZ CARLOS LARANJA GONÇALVES, em doação, a título de antecipação parcial de área a lhe se transferida em função de implantação de futuro parcelamento de solo, o imóvel medindo 35.607,40 m² (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Sete Metros e Quarenta Decímetros Quadrados), a ser desmembrado de uma área maior de 460.254,46m² (Quatrocentos e Sessenta Mil, Duzentos e Cinquenta Metros e Quarenta e Seis Decímetros Quadrados), que confronta ao norte, com Avenida Central e Rua Onofre Fraga, ao sul, com Rua Vinte e Rua Fortaleza, a leste, com Luiz Carlos Laranja Gonçalves, e a oeste, com Luiz Carlos Laranja Gonçalves, bairro Campo Belo – Cariacica – ES.

Art. 2º A área recebida em doação, na forma do artigo anterior, será destinada á construção do Hospital Geral do Município de Cariacica pelo Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a área mencionada no art. 1º, desta lei, ao Estado do Espírito Santo, objetivando a construção do Hospital Geral, na forma referida no “caput” deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de junho de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 19886-2015

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 25 de Junho de 2015.

LEIS**LEI Nº. 5.392, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE TERRENO A TÍTULO DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de LUIZ CARLOS LARANJA GONÇALVES, em doação, a título de antecipação parcial de área a lhe se transferida em função de implantação de futuro parcelamento de solo, o imóvel medindo 35.607,40 m2 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Sete Metros e Quarenta Decímetros Quadrados), a ser desmembrado de uma área maior de 460.254,46m2 (Quatrocentos e Sessenta Mil, Duzentos e Cinquenta Metros e Quarenta e Seis Decímetros Quadrados), que confronta ao norte, com Avenida Central e Rua Onofre Fraga, ao sul, com Rua Vinte e Rua Fortaleza, a leste, com Luiz Carlos Laranja Gonçalves, bairro Campo Belo – Cariacica – ES.

Art. 2º A área recebida em doação, na forma do artigo anterior, será destinada à construção do Hospital Geral do Município de Cariacica pelo Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a área mencionada no art. 1º, desta lei, ao Estado do Espírito Santo, objetivando a construção do Hospital Geral, na forma referida no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de junho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2015**

Proc. nº. 16.591/2015

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Pregoeira, torna público e comunica aos interessados que fica suspensa a Licitação na modalidade pregão eletrônico, visando o Registro de Preços para provável aquisição de mobiliários.

Cariacica, 23/06/2015.

Helenice Brenda C. Sant'Ana
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2015**

Proc. Nº 12.253/2015

O Município de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para amplo conhecimento, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a

aquisição de medicamentos (Ceftriaxona Sódica injetável, Dobutamina injetável, Haloperidol 5mg/ml injetável, Biperideno lactato injetável, Verapamil 2,5 mg/ml, água destilada). Recebimentos das propostas:07/07/2015 de 08h00min até as 14h00min.

Início de Disputa:07/07/2015 as 14h45min. O Edital completo estará disponível, nos sites www.licitacoes-e.com.br e

www.cariacica.es.gov.br. Informações e esclarecimentos: e-mail: pregao@cariacica.es.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: 3354-5815.

Cariacica-ES. 23/06/2015

Neuza Nunes Dias
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2015**

Proc. Nº 12.250/2015

O Município de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para amplo conhecimento, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de medicamentos (ampicilina, etilefrina, nitroprusseto e suxametonio) Recebimentos das propostas:08/07/2015 de 08h00min até as 14h00min.

Início de Disputa:08/07/2015 as 14h45min. O Edital completo estará disponível, nos sites www.licitacoes-e.com.br e

www.cariacica.es.gov.br. Informações e esclarecimentos: e-mail: pregao@cariacica.es.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: 3354-5815.

Cariacica-ES. 23/06/2015

Neuza Nunes Dias
Pregoeira

AVISO**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, após julgado o recurso pertinente a fase de habilitação do processo licitatório nº 730/2015, decidiu por manter a INABILITAÇÃO da empresa TORQUE ENGENHARIA LTDA ME, bem como manter a habilitação das empresas CTS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP; ENGESERVICE CONSULTORIA LTDA EPP e PROJECTA CONSTRUTORA LTDA EPP.

Por conseguinte, informa que a abertura dos envelopes das propostas de preços do referido certame será no dia 29/06/2015, às 10:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 3354-5814.

Cariacica-ES, 23/06/2015

Eliza Valvassori de Oliveira
Pres. da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015**

Processo n.º 3.701/2015

CPF Nº 995.128.967-68

OBJETO: Locação de Imóvel para fins sociais em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES

Valor Mensal: R\$300,00

Valor Global: R\$1.800,00

Baixo Guandu/ES, 16/06/2015

JOSE DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Protocolo 160722

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2.938/2015

CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATADA:

PROLUZ COM. E SERV.

ELÉTRICOS LTDA ME,

CNPJ Nº 07.513.588/0001-26

OBJETO: Contratação de

empresa especializada em

Engenharia Elétrica para

reparação dos serviços de

instalação de luminárias em

diversas Ruas e Avenidas do

Município, com fornecimento

de mão de obra, materiais e

equipamentos em atendimento à

solicitação da Secretaria Municipal

de Administração e Finanças.

Fund. Legal: Lei Federal nº

8.666/1993,

Valor Global: R\$147.270,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60

(sessenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze)

meses

Baixo Guandu/ES, 16/06/2015

JOSE DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Protocolo 160724

Boa Esperança

PORTARIA N.º 2.875/2015

DE: 16/06/2015

"DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA".

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 75 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

– A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações públicas e dá outras providências;

– O Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e no Art. 18 prevê que em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal deverá ser constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

– A importância de implementar uma política de gestão documental, visando o controle da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de

Documentos da PMBE, aprovados pela Resolução nº001/2013, institucionalizando o processo de avaliação documental;

– A responsabilidade e o dever de garantir a proteção dos conjuntos documentais como fonte à pesquisa, à história e na defesa dos interesses da Prefeitura e dos direitos da população do município;

– Impedir o acúmulo desordenado de documentos, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direitos, bem como a memória institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Prefeitura Municipal de Boa Esperança - PMBE.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos tem como responsabilidade definir, orientar e realizar o processo de análise e seleção dos documentos produzidos e acumulados no âmbito da Instituição, visando a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, tendo como competências específicas:

§1º Acompanhar e orientar a aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos da PMBE, aprovada pela Resolução nº 001/2013 de acordo com os prazos de guarda e destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo da Administração Pública;

§2º Auxiliar a aplicação do Plano de Destinação de Documentos (conjunto de instrumentos que visam controlar e destinar os documentos decorrentes da atividade de avaliação de documentos) tendo em vista identificar os documentos destinados à guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

§3º Assessorar na avaliação e seleção de materiais que apresentem relevância e que sejam de interesse da Instituição a serem incorporados ao acervo documental.

§4º Assessorar ações de preservação do patrimônio documental da PMBE considerados de valor permanente;

§5º Autorizar e providenciar o descarte de documentos com base na Tabela de Temporalidade;

§6º Aprovar e acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos contemplados nos Termos de Eliminação;

§7º Aplicar as alterações dos órgãos competentes que se fizerem necessárias na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

§8º Propor critérios para seleção de amostragem dos documentos em fase de eliminação;

§9º Providenciar a publicidade da documentação a ser eliminada, através da elaboração de Editais de Ciência de Eliminação, a ser publicado no Diário Oficial;

§10º Elaborar Atas de suas

reuniões, fazendo constar o resumo e a conclusão dos assuntos que forem tratados.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá a seguinte composição:

I - Eudes Alexandre Monteverde

- Presidente da Comissão - SEPLAG;

II - Sedrick Vasconcelos Lopes

- SEFA;

III - Cleuton Ladislau - CGM;

IV - Leonardo Azevedo Leite - PGM;

V - Fábio Gomes Damacena -

Servidor responsável pelo arquivo

- SEFA.

§ 1º Os membros ficam vinculados à Comissão até o momento em que forem afastados pela Administração, a pedido ou de ofício;

§ 2º Consideram-se como membros permanentes da CPAD, o presidente da comissão, um representante da área contábil, um representante da controladoria, um representante da área jurídica e um servidor que seja responsável pelo arquivo;

§ 3º Consideram-se como membros variáveis da CPAD, Secretários e os representantes dos setores em que a documentação será avaliada;

§ 4º A CPAD poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas identificados com as áreas, cujos documentos estiverem sendo avaliados e serem convocados pelo Presidente da CPAD.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§ 1º As reuniões serão coordenadas pelo presidente da comissão e na sua ausência ou impedimento, pelo representante da contabilidade;

§ 2º A ausência de qualquer membro deverá ser justificada com antecedência, por escrito, incluindo-se a indicação do suplente;

§ 3º A Comissão deverá proceder sempre com responsabilidade, respeitando a ética profissional e a legislação vigente;

§ 4º Os membros titulares, nomeados para a comissão, quando convocados pelo presidente, executarão as atividades por ela desenvolvidas;

Art. 5º São atribuições:

I - Do Presidente:

a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Fazer cumprir as decisões tomadas na comissão, encaminhando as listagens, os termos e os editais de ciência de eliminação de documentos aos órgãos competentes;

c) Representar externamente a CPAD ou designar o respectivo suplente;

d) Dispor sobre os demais assuntos administrativos internos da comissão;

II - Do Representante Jurídico:

a) Assessorar a comissão quanto aos assuntos jurídicos e prazos legais dos documentos;

b) Fornecer subsídios e dados para o estabelecimento dos valores legais, fiscais ou que gerem direitos;

III - Dos membros variáveis:

a) Assessorar a comissão nos assuntos relacionados com os documentos de sua área de atuação;

b) Fornecer dados sobre a documentação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 1.583/2013.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE

Prefeito

Registrado e Publicado na Data Supra.

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Protocolo 160921

Cariacica

LEI Nº. 5.392, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE TERRENO A TÍTULO DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de **LUIZ CARLOS LARANJA GONÇALVES**, em doação, a título de antecipação parcial de área a lhe se transferida em função de implantação de futuro parcelamento de solo, o imóvel medindo 35.607,40 m2 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Sete

Metros e Quarenta Decímetros Quadrados), a ser desmembrado de uma área maior de 460.254,46m2 (Quatrocentos e Sessenta Mil, Duzentos e Cinquenta Metros e Quarenta e Seis Decímetros Quadrados), que confronta ao norte, com Avenida Central e Rua Onofre Fraga, ao sul, com Rua Vinte e Rua Fortaleza, a leste, com Luiz Carlos Laranja Gonçalves, e a oeste, com Luiz Carlos Laranja Gonçalves, bairro Campo Belo - Cariacica - ES.

Art. 2º A área recebida em doação, na forma do artigo anterior, será destinada à construção do Hospital Geral do Município de Cariacica pelo Estado do Espírito Santo. Parágrafo único. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a área mencionada no art. 1º, desta lei, ao Estado do Espírito Santo, objetivando a construção do Hospital Geral, na forma referida no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Junho de 2015.

data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de junho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal
Protocolo 160877

Conceição da Barra

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência a contar do ano de 2014 a 2024 (dez) anos, na forma do Anexo desta Lei, em conformidade com o artigo 8º da Lei 13.005/2014. **Art. 2º.** São metas do PME:

I. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

II. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

III. Ampliar, Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 54,2% para 70% (setenta por cento).

IV. Garantir, para a população de 4 a 17 anos, a escolarização dos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, o mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em centros de atendimento educacional especializado públicos ou comunitários, confectionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

V. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

VI. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 12,5% (doze e meio por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

VII. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a superar as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP do Ministério da

Educação.

VIII. Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, populações do campo, comunidade em geral e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

IX. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 75 % até 2020 e, até o final da vigência deste PME, reduzir o analfabetismo absoluto e a taxa de analfabetismo funcional em 50%.

X. Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, no Ensino Fundamental.

XI. Expandir a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio em 60% no segmento público, até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta.

XII. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 30% e a taxa líquida para 23% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

XIII. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 35%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 5% doutores.

XIV. Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação Lato Sensu, e ofertar cursos de Stricto Sensu de modo a atingir a titulação anual de 25 mestres e 05 doutores até o quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação.

XV. Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo máximo de 03 (três) anos de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II, e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, assegurando que todos os professores, da Educação Básica e suas modalidades, possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

XVI. Apoiar a formação, em nível de pós-graduação stricto sensu, de 30% dos profissionais do Magistério, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

XVII. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação básica,

a fim de equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

XVIII. Assegurar, no prazo de até doze meses a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, a atualização do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica do Município e do Estatuto do Magistério e tomar como referência o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

XIX. Assegurar, a partir do ano de 2017, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar, em conformidade com os Art. 40 e Art. 41 do Regimento Comum das escolas da Rede Municipal, na escolha de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas municipais.

XX. Ampliar o investimento em educação pública originária de recursos vinculados ao Estado e a União e otimizar os recursos e investimentos próprios visando garantir a melhoria da qualidade da educação. **Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A avaliação do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo, realizados a cada 02 anos a contar da publicação desta Lei. § 1º A instituição responsável por sua avaliação será a Secretaria Municipal de Educação de uma comissão composta por representantes da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb, enquanto este existir. § 2º Se por eventualidade alguma meta não seja alcançada, ou alguma ação não implementada, decisões serão realinhadas, após estudos e análises das causas do sucesso ou malogro. **Art. 5º.** A sistemática de acompanhamento e monitoramento deverá conter informações qualitativas e quantitativas integradas que permitam a melhoria do gerenciamento, possibilitando o realinhamento no decorrer do tempo, garantindo dessa forma, o cumprimento das metas construídas no PME.

Parágrafo Único: Os principais critérios de avaliação serão:

I. Eficácia: cumprimento e alcance dos objetivos propostos, solucionando a questão: Fizemos o que dissemos que íamos fazer?

II. Eficiência: uso otimizado com economia e qualidade dos bens e recursos empregados na execução das ações, solucionando a questão: Estamos utilizando os recursos disponíveis da melhor maneira possível?

III. Efetividade: O alcance dos resultados e impactos esperados, com a realização das

ações, respondendo a questão: Que diferença o plano faz?

Art. 6º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Conceição da Barra, serão formulados e encaminhados a esta Casa Legislativa para apreciação, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução. **Art. 7º.** Para cumprimento de algumas metas definidas no PME, deverá haver cooperação dos governos Estadual e Federal para sua execução, seja porque envolvem recursos que o Município não dispõe ou pelos limites do poder atribuído a sua atuação no setor educacional.

Art. 8º. Nos moldes do Plano Nacional de Educação-PNE este PME previne a possibilidade de ações e medidas corretivas quando as novas exigências aparecerem, desde que fundamentadas e em conformidade com o PNE exceto no que concerne sobre gênero e orientação sexual. **Parágrafo Único:** No prazo de 4 anos deverá ser realizada a adequação deste plano. **Art. 9º.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito

Protocolo 160930

Domingos Martins

Publicação de Portaria Normativa

320 - 22/6/2015 - Art. 1º Fica a Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar autorizada a instaurar processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **G.P.F. matrícula nº 1362**, considerando os termos do requerimento firmado por Rogério Machado protocolizado nesta municipalidade sob o nº 3690/2015.

Domingos Martins - ES
22 de junho de 2015.

Protocolo 160856

Governador Lindenberg

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO